



**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**PROJETO DE LEI PMC Nº 012 DE 30 MARÇO DE 2023**

**AUTORIA: PREFEITO MUNICIPAL**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, E**

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

**PARECER CONJUNTO**

O presente Parecer em epigrafe, tem por finalidade o Projeto de Lei PMC Nº 012/2023, de autoria do Prefeito Municipal, ***que Dispõe sobre o Programa Municipal de Apadrinhamento Afetivo e dá outras providências.***

A proposta em destaque veio a esta Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final e a Comissão de Direitos Humanos, todas em conformidade com a Resolução 378/91 (Regimento Interno) desta Colenda Casa Legislativa, para análise dos aspectos que são de sua competência, no que tange ao mérito e da constitucionalidade do Desígnio em pauta.

No que tange a tramitação da proposta em destaque, não há qualquer impeditivo legal, eis que segue corretamente os ditames dos artigos 106 a 111 do Regimento Interno deste Parlamento.

No escopo do Desígnio, o autor descreve que o intuito do Programa é propiciar experiências e referências efetivas, tanto familiares quando comunitárias, favorecendo o sentimento de pertencimento e estabilidade emocional, a criança e adolescentes que estão sob medida de proteção de acolhimento no Município de Cariacica.

Na mesma toada, o Programa visa dar prioridade as políticas de atendimento à Infância e à Juventude, conforme preconizada pelo artigo 227 da Constituição Federal, que assim elucida:

***Art. 227 - “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”.***





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Seguindo no mesmo Diapazão, o Programa de Apadrinhamento visa oferecer ainda melhores condições ao desenvolvimento psicossocial de crianças e adolescentes mediante apoio material, prestacional e afetivo, como forma de minimizar sofrimentos causados pela falta de convívio familiar, de incerteza e despreparo que eles têm em relação ao futuro, fatos estes observados por estas Comissões.

No que tange a proposta em destaque, é avultoso descrever, que encontra amparo e fundamentação legal, no artigo 53, inciso IV da Lei Orgânica do Município de Cariacica, pois assim se encontra elencado:

Art. 53 – Compete privativamente ao Prefeito, as leis que versem sobre:

***IV – organização administrativa, serviços públicos e pessoal da administração.***

No mesmo Diploma Legal, é avultoso salientar o artigo 53, inciso IV, que assim elucida:

Art. 90 – Ao Prefeito compete, privativamente:

***IV – iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.***

Ante o exposto, estas Comissões usando de suas prerrogativas regimentais, e estando devidamente reunidas, como determine a Resolução 378/91, desta augusta Casa de Leis, e após certames e reflexões, **opinam pela legalidade e constitucionalidade da matéria em epigrafe**, captando assim, não haver qualquer óbice para seu regular método, sobejando ao veredito final ao Douto Plenário deste honroso Parlamento.

É o Parecer

Plenário Vicente Santorio, em 03 de abril de 2023.

\_\_\_\_\_  
CLEIDMAR ALEMÃO  
RELATOR C.L.J.R.F.

\_\_\_\_\_  
ANDRÉ LOPES  
RELATOR C.D.H.

Na forma do artigo 91, §2º do Regimento Interno deste Parlamento, apõe suas assinaturas, os Presidentes e Secretarios concordando, com os respectivos

Relatores





**CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL**

VEREADOR LEO DO IAPI  
PRESIDENTE C.L.J.R.F.

ROMILDO ALVES  
SECRETARIO C.L.J.R.F.

**COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS**

JUÁREZ DO SALÃO  
PRESIDENTE C.D.H.

VEREADOR JUQUINHA  
SECRETARIO C.D.H.

